



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI _____/2025

Ementa: *Autoriza o Poder Executivo a instituir campanha permanente de prevenção e combate ao assédio e ao abuso sexual contra mulheres, crianças e adolescentes no Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo de Passageiros de Vila Velha/ES, e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo**, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Vila Velha, a Campanha Permanente de Prevenção e Combate ao Assédio e ao Abuso Sexual contra Mulheres, Crianças e Adolescentes no Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo de Passageiros.

Parágrafo único. A campanha de que trata o *caput* tem por objetivo a promoção de ações educativas, preventivas e de conscientização social, mediante políticas públicas integradas com órgãos da administração municipal, concessionárias de transporte público e entidades da sociedade civil.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá, diretamente ou mediante parcerias com as empresas concessionárias e instituições especializadas, promover as seguintes ações:





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

I – Fixação de adesivos, cartazes e materiais informativos no interior dos veículos e nos terminais de embarque e desembarque, contendo:

- a) Informações sobre o que caracteriza assédio ou abuso sexual;
- b) Instruções sobre como agir em caso de ocorrência;
- c) Indicação dos canais oficiais de denúncia, como Disque 100, Disque 180,
- d) Central de Atendimento da PMES e outros órgãos municipais competentes.

II – Elaboração de campanhas públicas de conscientização, inclusive nas redes sociais e meios digitais oficiais do Município, voltadas à prevenção da violência sexual nos espaços públicos de transporte.

§ 1º Os materiais informativos deverão ser acessíveis, conter linguagem clara e objetiva e estar posicionados em locais de fácil visualização.

§ 2º A regulamentação das ações previstas neste artigo poderá ser definida por decreto do Poder Executivo, considerando a viabilidade técnica e financeira da execução, bem como os contratos em vigor com as empresas concessionárias.

Art. 3º O Poder Executivo poderá fomentar, em articulação com as concessionárias do transporte público coletivo, programas de capacitação periódica dos profissionais que atuam diretamente com o público, com foco em:

- I- Identificação de situações de assédio ou abuso sexual;
- II- Postura adequada na abordagem às vítimas;
- III- Encaminhamento das ocorrências aos órgãos competentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Parágrafo único. As ações de capacitação mencionadas neste artigo poderão ser realizadas por meio de parcerias com órgãos especializados, organizações da sociedade civil ou instituições públicas.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação orçamentária vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 01 de julho de 2025.

ADEMIR PONTINI

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

JUSTIFICATIVA

Senhor Vereador Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

A presente proposição visa autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir, no âmbito do Município de Vila Velha/ES, uma Campanha Permanente de Prevenção e Combate ao Assédio e ao Abuso Sexual contra Mulheres, Crianças e Adolescentes no Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros, medida que se mostra urgente e necessária diante do crescente número de casos de violência sexual em espaços públicos, especialmente no transporte coletivo.

O transporte público é um ambiente de circulação intensa e, muitas vezes, vulnerável à prática de crimes silenciosos como o assédio e o abuso sexual, que atingem, em sua maioria, mulheres e adolescentes. A falta de informação, o medo e o sentimento de impotência contribuem para a subnotificação dos casos e a impunidade dos agressores.

Nesse contexto, o projeto busca contribuir para a conscientização da sociedade, a valorização da dignidade das vítimas, e o fortalecimento de uma cultura de respeito e proteção nos espaços públicos, por meio de medidas educativas, informativas e de capacitação de profissionais.

A proposta autoriza o Executivo a atuar de forma articulada com concessionárias do serviço de transporte, órgãos públicos e entidades da sociedade civil, respeitando os limites orçamentários e operacionais do Município. Ademais, o caráter





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

autorizativo da norma preserva a autonomia do Poder Executivo, conforme os princípios constitucionais da separação de poderes e da legalidade.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de grande relevância social, que reafirma o compromisso do Município de Vila Velha com a segurança, a cidadania e os direitos humanos, alinhando-se a políticas públicas nacionais e internacionais de combate à violência de gênero e à proteção da infância e adolescência.

Diante disso, conclama-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta medida, que, embora simples, pode salvar vidas, prevenir violências e promover um transporte mais seguro e humanizado para todos os cidadãos.

Vila Velha, ES, 01 de julho de 2025.

ADEMIR PONTINI

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380037003900370033003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI** em **03/07/2025 17:06**

Checksum: **CAEBCB69781AC276C27E26995D98907AD30127B3540B8C09F407C9E5CEF3DE34**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380037003900370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.